



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 7, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 19/2021

AUTOR: VEREADOR VALTER LUIZ DA SILVA – VAVÁ DA CHURRASCARIA – PSD.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Santo André obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial na rede mundial de computadores – internet - informações atualizadas diariamente com os nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, contendo no mínimo:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II – os 3 (três) primeiros dígitos do CPF da pessoa vacinada;
- III – os 5 (cinco) primeiros dígitos do cartão do SUS; e
- III – local da imunização.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos anteriores são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 5º da Lei nº 9.862/2020.

Art. 2º Será aberto um canal para denúncias: por telefone ou no próprio sítio oficial na rede mundial de computadores – internet - da Prefeitura do Município de Santo André, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Poderão ser estabelecidas punições a critério do Poder Executivo Municipal para responsabilização do indivíduo que desrespeitar o cronograma de vacinação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de março de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 702/2021
FA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340032003600360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.